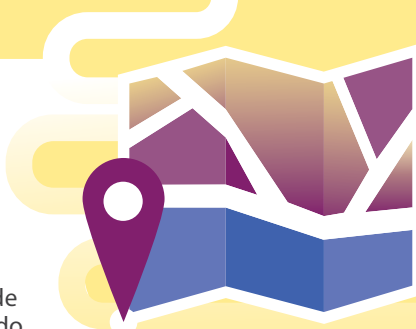


# Condutores destacados – conheça os seus direitos e deveres

As novas regras de  
«destacamento de condutores»  
estão em vigor desde 2 de  
fevereiro de 2022



# É um condutor destacado



Se efetuar operações de transporte por um período limitado noutro Estado-

Membro da UE que não aquele em que a sua entidade patronal está estabelecida, e se efetuar as seguintes operações, é um condutor destacado.

- **Cabotagem.** A entidade patronal para a qual trabalha não está estabelecida no Estado-Membro onde efetua operações de transporte doméstico.
- **Transporte Internacional não-bilateral.** Operações de transporte entre dois Estados-Membros, ou um Estado-Membro e um país terceiro, e a sua entidade patronal não está estabelecida em nenhum destes países.
- **Viagem sem carga.** Uma viagem que é realizada em ligação com uma cabotagem ou uma operação de tráfego terceiro que se enquadra nas regras de destacamento.
- **Operações de transporte combinado.** Se a primeira ou última parte de uma operação de transporte combinado for uma operação de Transporte Internacional não-bilateral ou de cabotagem, então é apenas um condutor destacado durante a execução da primeira ou última parte.

**No caso de um controlo na estrada,** deve poder mostrar ao inspetor:

- uma cópia da declaração de destacamento (versão eletrónica ou em papel);
- prova da(s) operação(ões) de transporte, a decorrer no Estado-Membro de acolhimento (por exemplo, uma nota de remessa); e
- registos tacográficos.

A sua entidade patronal deve assegurar-se de que tem estes documentos atualizados à sua disposição.

## A que remuneração e outras condições de trabalho tem direito?



Se a remuneração global e as condições de trabalho forem melhores no país para onde é

destacado do que no país onde a sua entidade patronal está estabelecida, então tem direito ao nível mais elevado de remuneração e às melhores condições de trabalho. Se o nível não for superior, então aplicam-se as regras do país de estabelecimento.

## Não é um condutor destacado

Se efetuar uma das seguintes operações de transporte, não é considerado um condutor destacado.

- **Operação bilateral.** Transporte do Estado-Membro onde a sua entidade patronal está estabelecida para outro país (dentro ou fora da UE), ou regresso de qualquer outro país (dentro ou fora da UE) para o Estado-Membro onde a sua entidade patronal está estabelecida.
- **Atividades adicionais limitadas de carga e/ou descarga.** Nos Estados-Membros ou países terceiros atravessados durante a realização de uma operação bilateral.
- **Trânsito.** Passagem por um Estado-Membro sem carga nem descarga.
- **Viagem sem carga.** Se a sua viagem for realizada em ligação com uma operação bilateral
- **Operações de transporte combinado.** Se a primeira ou última parte de uma operação de transporte combinado for uma operação bilateral, então não é um condutor destacado quando executa a primeira e última parte.

## A que remuneração e condições de trabalho tem direito?

Quando não é considerado um condutor destacado, aplicam-se os níveis de remuneração e as condições de trabalho do Estado-Membro onde a sua entidade patronal está estabelecida.





AUTORIDADE EUROPEIA DO TRABALHO

## Autoridade Europeia do Trabalho

Landererova 12, 811 09  
Bratislava - Eslováquia  
[info@ela.europa.eu](mailto:info@ela.europa.eu)

[www.ela.europa.eu](http://www.ela.europa.eu)



Saiba mais no  
Portal «Your Europe»

Autoridade Europeia do Trabalho, 2022

Nem a Autoridade Europeia do Trabalho (AET) nem qualquer pessoa que atue em seu nome se responsabilizam pela utilização que possa ser feita das informações contidas neste documento.

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da AET.

Direitos de autor das imagens: © iStock.com/Hilch

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022

Print ISBN 978-92-9464-239-4 doi:10.2883/72055 HP-01-22-237-PT-C

PDF ISBN 978-92-9464-208-0 doi:10.2883/80845 HP-01-22-237-PT-N